

LEI n-5.

O Prefeito do Municipio de Gamelleira.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo-1º Fica o Prefeito do Municipio autorizado a mandar cancellar o debito de Ambrosina de Oliveira Lopes, referente aos impostos da casa n.174 á rua Rodolpho Araujo.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Gamelleira, em 20 de Novembro de 1936.

  
O. d'Andrade Lima - Prefeito